



Receita Federal

Legislação Tributária Aplicável às Novas Normas Contábeis

SÃO PAULO – SP
DEZEMBRO DE 2014

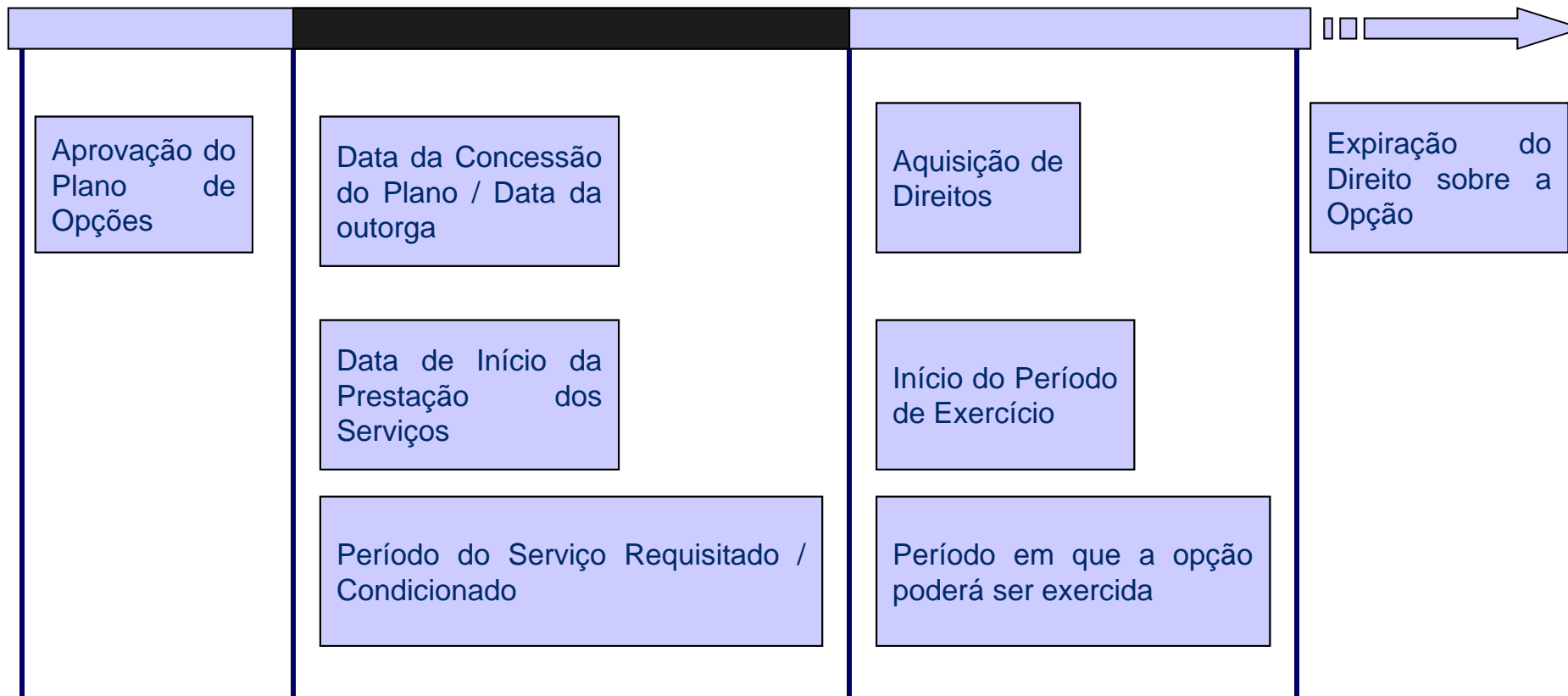
Lei 12.973/2014



Lei 12.973/2014

Pagamento Baseado em Ações

Etapas de um Plano de Opções para Pagamento Baseado em Ações



- Há três tipos de transações com pagamento baseado em ações (os quais são estabelecidos princípios de mensuração e exigências específicas, dependendo do caso):
- (a) transações com pagamento baseado em ações liquidadas pela **entrega de instrumentos patrimoniais da entidade (normalmente ações)**, nas quais a entidade recebe produtos e serviços em contrapartida desses instrumentos;
 - (b) transações com pagamento baseado em ações **liquidadas em dinheiro**, nas quais a entidade adquire produtos e serviços incorrendo em obrigações com os fornecedores desses produtos e serviços, cujo montante seja baseado no preço (ou valor) das ações ou outros instrumentos de capital da entidade; e
 - (c) transações em que a entidade recebe produtos e serviços e os termos do acordo conferem à entidade ou ao fornecedor desses produtos ou serviços a liberdade de **escolha da forma de liquidação da transação**, a qual pode ser em dinheiro (ou outros ativos) ou mediante a emissão de instrumentos de capital.

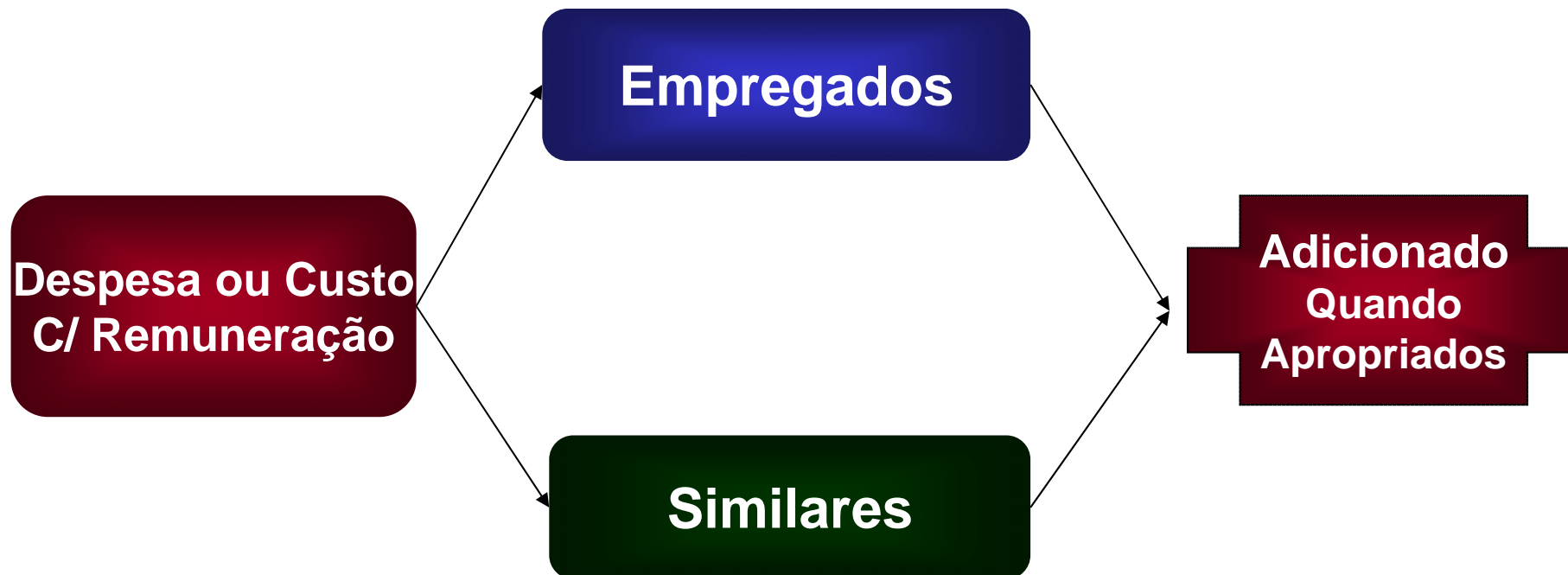
Art. 76. O valor da remuneração dos serviços prestados por empregados ou similares, efetuada por meio de acordo com pagamento baseado em ações, deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real no período de apuração em que o custo ou a despesa forem apropriados.

§ 1º A remuneração de que trata o caput será dedutível somente depois do pagamento, quando liquidados em caixa ou outro ativo, ou depois da transferência da propriedade definitiva das ações ou opções de ações, quando liquidados com instrumentos patrimoniais.

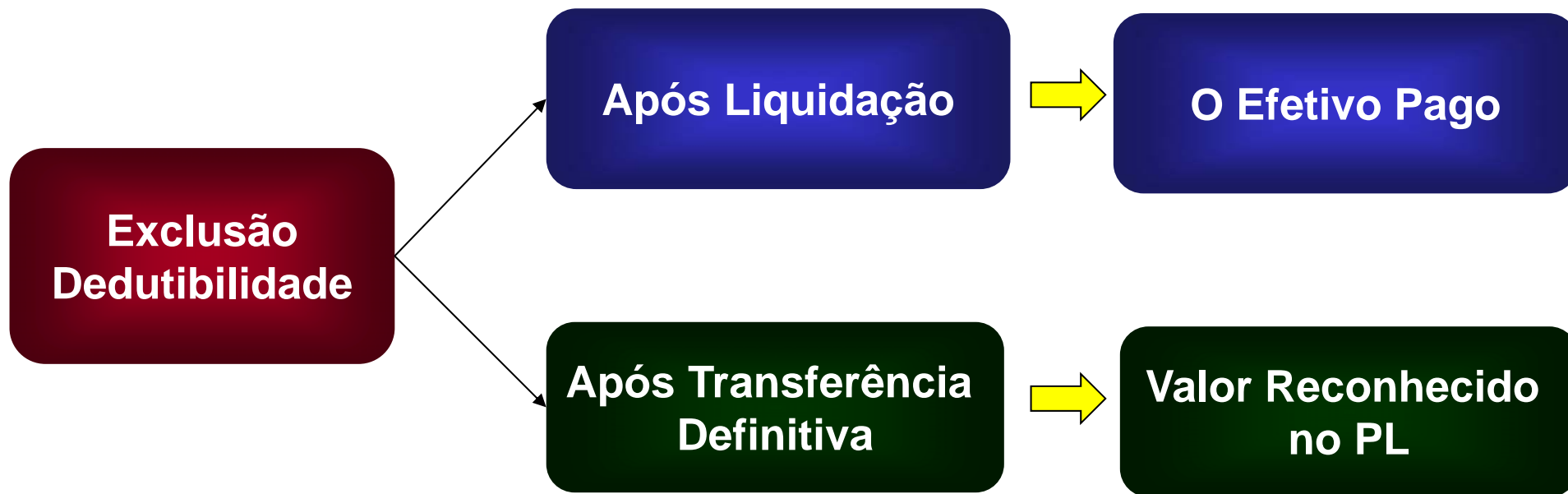
§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o valor a ser excluído será:

- I - o efetivamente pago, quando a liquidação baseada em ação for efetuada em caixa ou outro ativo financeiro; ou
- II - o reconhecido no patrimônio líquido nos termos da legislação comercial, quando a liquidação for efetuada em instrumentos patrimoniais.

Art. 76



Art. 76, § 1º e § 2º



Art. 76, § 3º e § 4º

§ 3º Os empregados e similares previstos no caput desse artigo **são indivíduos que prestam serviços personalizados à entidade** e também:

- I - são considerados como **empregados para fins legais ou tributários**;
- II - **trabalham para a entidade sob sua direção**, da mesma forma que os indivíduos que são considerados como empregados para fins legais ou tributários; ou
- III - cujos serviços prestados são similares àqueles prestados pelos empregados, tais como o **peçoal da administração que têm autoridade e responsabilidade para planejamento, direção e controle das atividades da entidade, incluindo diretores não executivos**.

§ 4º Incluem-se no conceito de diretores não executivos a que se refere o inciso III do § 3º **os membros de conselhos da entidade**.

Observações

- ➔ Tratamento similar aos da Provisões
 - ➔ O alcance do art. 33 da Lei 12.973/2014, art. 76 da IN 1515/14, restringe-se às situações em que plano prevê a obrigação de liquidação pela empresa beneficiária dos serviços dos empregados e similares.
 - ➔ Se a obrigação de liquidar a despesa ou o custo não for da beneficiária dos serviços a despesa ou o custo não é dedutível.
-

Aplicabilidade

Antes da Lei

Outorgas Após a Lei

Lei 12.973/2014

Neutralidade

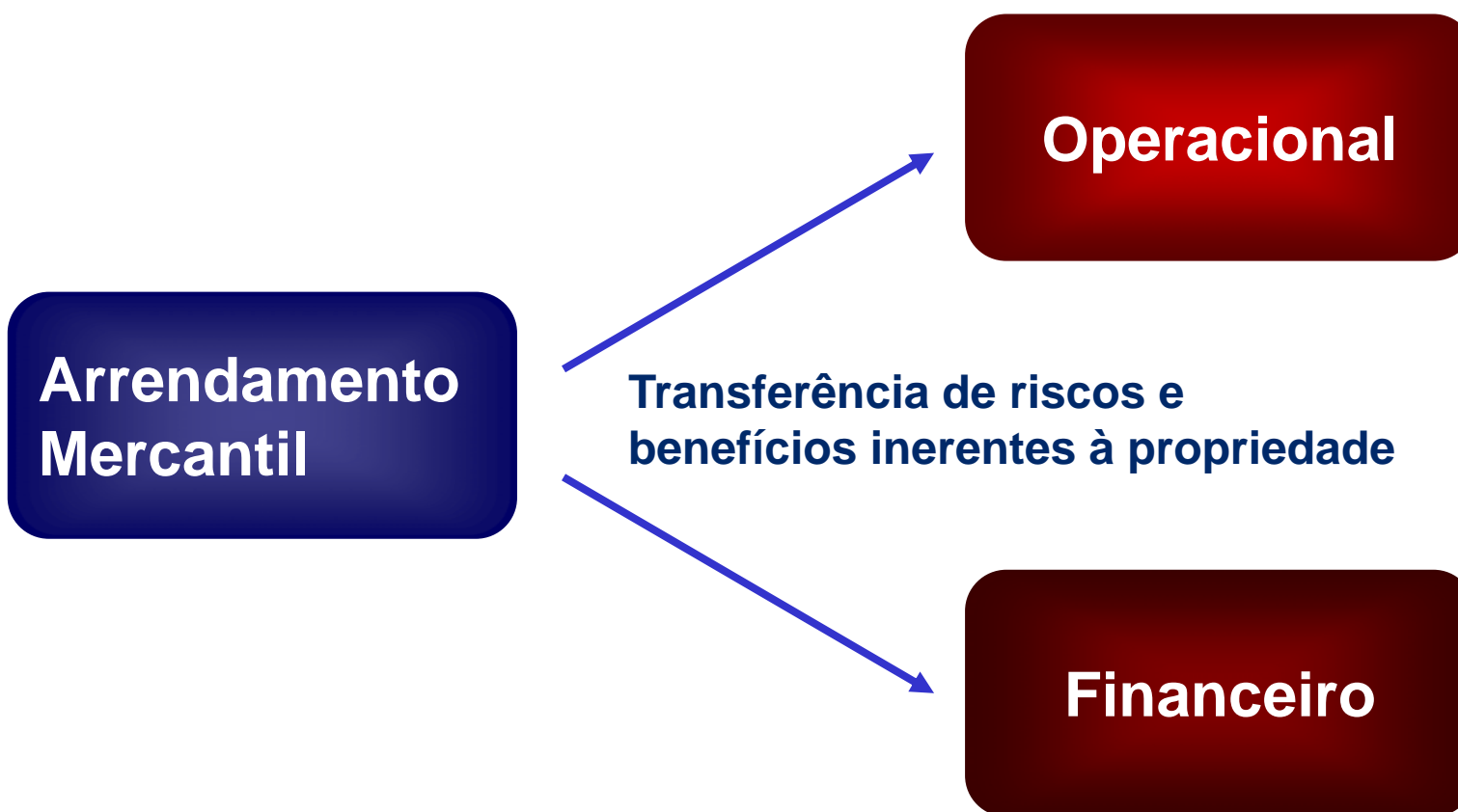
Efeitos Tributários (art. 33)

➔ **Outorgas Antes da Lei com Exercício após a Lei: Neutralidade.**



Lei 12.973/2014

Arrendamento Mercantil (PJ Arrendatária)



- **Neutralidade Tributária**

- **Depreciação e Despesa Financeira**

- Não dedutíveis (custo ou despesa) para fins de IRPJ/CSLL
 - **Despesa** – Deverá ser adicionada no período em que for reconhecida;
 - **Custo** – Deverá ser adicionada no período em que for apropriada como custo de produção
 - Não geram crédito para o PIS/Pasep e Cofins

- **Contraprestação**

- **Dedutível para fins de IRPJ/CSLL** (bens intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização de bens ou serviços)
 - **Geram crédito para o PIS/Pasep e Cofins**
-



Receita Federal

Legislação Tributária Aplicável
às Novas Normas Contábeis

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!
